



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 155/2022

Uberlândia, 25 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 2555/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Laerte Divino Pereira		CPF/CNPJ: 414.069.008.753-8			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BARREIRINHO E CÓRREGO DA OLARIA - MATRICULAS 1.840, 8.060, 10.538, 12.845, 14.123, 33.742, 61.576		CPF/CNPJ: 414.069.008.753-8			
MUNICÍPIO: Gurinhatã/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 52' 35.280" 57.000" W		LONG/X: 49° 52'			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES E CAPRINOS EM REGIME EXTENSIVO	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Hugo Faria Andrade (Gestor Ambiental)		MG202212069 79			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,
Servidor(a) Público(a), em 25/08/2022, às 16:49, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 25/08/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **52041414** e o código CRC **92D1A844**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040502/2022-97

SEI nº 52041414



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52043224 /2022

O empreendimento Fazenda Barreirinho e Córrego Da Olaria – matrículas nºs 1.840, 8.060, 10.538, 12.845, 14.123, 33.742, 61.576, empreendedor Laerte Divino Pereira, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal bovino cultura em regime extensivo, no município de Gurinhatã/MG. Em 30/06/2022 foi formalizado o processo SLA 2555/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.06.01.003.0004821.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, Cerrado, Cerradão, com presença de nascente, curso d'água e reservatório artificial, que se encontra protegida por cercas. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3129103-7F05.19F6.4BC9.4041.8231.4EC9.A13A.BE95, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda FAZENDA BARREIRINHO E CÓRREGO DA OLARIA, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 08 de julho de 2022.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área correspondente à 257,078 hectares (Código: G-02-07-0, classe 2, Porte Pequeno e Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 52' 35.280" S 49° 52' 57.000" W, sua área total corresponde à 384,6734 ha, sendo 272,6834 ha de área útil e 0,8955 ha de área construída, com a presença de 02 funcionário fixo, e 03 famílias residentes. O regime de operação de 12 meses de trabalho por ano, com 06 dias de trabalho por semana, havendo 02 turnos, com 08 horas de trabalho por turno. A propriedade conta com uma residência sede, casa de colono, barracão semiaberto, curral, fossa biodigestor (em fase de instalação) e almoxarifado.

A área do empreendimento incide critério locacional, fator 1, uma vez que possui “Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”, conforme DN COPAM Nº 217/2017. Por isso, apresentaram-se o Estudo referente ao critério locacional. No estudo apresentado, constatou-se que o empreendimento se localiza na ZA do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, unidade de conservação de proteção integral. Citaram ainda que não haverá supressão de vegetação nativa no imóvel, nem limpeza da área, e risco de aumento de carreamento de sedimentos aos cursos d'água. Sendo informado que há captação em curso de água (Córrego Barreirinho) e em nascente, que se encontra devidamente regularizada. No estudo consta que o barramento presente no empreendimento não possui risco de



eutrofização. Concluíram que a atividade do empreendimento não incrementará ou potencializara riscos e ameaças à Unidade de Conservação.

A bovinocultura do empreendimento é desenvolvida em uma área de aproximadamente 272,6834 hectares, com um plantel de aproximadamente 187 bovinos em regime extensivo, para criação de gado para cria e geração de bezerros, utilizando-se os métodos de pastejo rotacionado e pastejo livre, com utilização de forrageiras da espécie *Brachiaria decubens*.

Os principais insumos utilizados na operação da atividade são sal, ração, medicamentos e concentrado suplementar, que ficam armazenados em almoxarifado. Foi informado que o empreendimento utiliza agrotóxico para fins de combate em ervas daninhas e pragas no pasto, por isso são alugadas as bombas de aplicação, e o produto são adquiridos apenas no momento de utilização, não havendo armazenamento de embalagens cheias e vazias na área da fazenda.

Para a finalidade de dessedentação animal, lavagem de piso e equipamentos e consumo humano o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos para utilização de recursos hídricos:

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0197198/2020, processo nº 22226/2020: "captação de 0,150 l/s de águas públicas do Represa no Interior da Propriedade", coordenadas geográficas latitude 18° 53' 7,3"S e de longitude 49° 53' 4,33"W.

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0197195/2020, processo nº 022223/2020: "Captação de água em surgência (nascente)" (2,400 m³/dia), coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 7,14"S e de longitude 49° 53' 5,31"W.

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 324162/2022, processo nº 016518/2022: "captação de 1,000 l/s de águas públicas do CÓRREGO DO BARREIRINHO", coordenadas geográficas latitude 18° 53' 25,72"S e de longitude 49° 52' 12,91"W,

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos sanitários.

Os resíduos recicláveis, como as sacarias, são dispostos temporariamente em *bags*, e posteriormente entregues à coleta seletiva do município de Flor de Minas/MG. Resíduos sólidos domésticos são destinados à coleta pública do município. Foi citado que os defensivos agrícolas são adquiridos apenas no momento de sua utilização, não havendo armazenamento das embalagens cheias e vazias na área da fazenda, por isso as vazias são devolvidas aos pontos de coletas credenciados imediatamente. Os resíduos de saúde veterinária, como seringas, vidros de medicamentos, dentre outros, são armazenados em embalagens próprias, dispostos próximos ao curral ou barracão no almoxarifado, e posteriormente são destinadas ao posto de coleta sanitária do município de Ituiutaba. As

carcaças de bovinos serão enterradas em locais mais alto do empreendimento, visando sempre



ficar o mais longe possível de cursos d'água e nunca cavar a covas profundas para que não afete o lençol freático; e ainda, sugere-se a utilização de cal nas cavas abertas. Os resíduos oleosos são dispostos em bombonas localizadas no barracão e posteriormente são destinadas a empresas especializadas do município de Ituiutaba/MG.

Foi informado que na área da propriedade não se realiza manutenções e lavagem de veículos e maquinários, uma vez que as mesmas acontecem no município de Santa Vitória/MG. Esporadicamente ocorre o abastecimento de equipamentos na área do empreendimento, com utilização de bacia de contenção, para mitigar o impacto de possíveis vazamentos de combustíveis.

Os efluentes sanitários serão destinados a fossa séptica biodigestora, com sumidouro, que ainda será instalada, sendo apresentada a nota fiscal de sua aquisição, por isso será condicionada a comprovação de sua instalação, num prazo de até 40 dias, contados a partir da emissão do certificado da licença ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Barreirinho e Córrego Da Olaria – matrículas nºs 1.840, 8.060, 10.538, 12.845, 14.123, 33.742, 61.576, empreendedor Laerte Divino Pereira, para o desenvolvimento das atividades Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Gurinhatã/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0040502/2022-97**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a comprovação do término da instalação da fossa séptica, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico. Nesse relatório também deverá ser evidenciada a efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.

Orientações/Recomendações:

Não informado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 30 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - No vencimento da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.